

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe em todo o território nacional a importação, produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe em todo o território nacional a importação, a produção e a comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos.

Art. 2º Ficam proibidas a importação, a produção e a comercialização, em todo o território nacional, de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos.

Parágrafo único. Não estão incluídos na proibição de que trata o *caput* produtos alimentícios, espumas de barbear e outras espumas expansíveis para utilização em serviços profissionais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo de responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor dias após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

JUSTIFICATIVA

No ano de 2012, o então deputado federal pelo Estado do Mato Grosso, nobre colega Júlio Campos, apresentou nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.476, de 2012, que “Proíbe a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol em todo o território nacional”. Pelos motivos expostos a seguir, decidi-me por reapresentar a referida matéria – hoje arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, com pequenas modificações.

A fim de prestigiar o autor da matéria original, transcrevo a seguir sua Justificativa:

“A proteção à saúde humana é uma das principais missões a ser desempenhada pelo Poder Público. Obviamente que a responsabilidade individual e de toda a sociedade não ficam afastadas pela atuação estatal.

A ação de todos os agentes deve ser conjunta e consentânea, uma forma de associação sinérgica. Diversos produtos disponibilizados pelo comércio constituem riscos potenciais à integridade física individual. Quando, a despeito dos riscos e perigos que determinados produtos representam, ainda há a possibilidade de auferirem-se benefícios, o confronto entre ambos, riscos e benefícios, que deve determinar a conveniência na utilização do bem pelo consumidor final.

O caso da utilização das espumas expansíveis por aerossol, em especial nas festividades como o carnaval, é emblemático. A despeito de não representar qualquer benefício ao usuário ou para as pessoas que são alvos de seu uso, representam efetivamente uma série de riscos à saúde humana.

Esses produtos podem causar irritação na pele, nas mucosas, nos olhos, dificuldades na respiração, além do risco de explosão dos frascos recipientes. Os problemas nos olhos podem ser os mais complicados. Como a face das pessoas é o alvo principal para quem utiliza a espuma, inicialmente ela causa uma irritação inicial no globo ocular, manifestada por prurido de intensidade variável. Em alguns casos essa irritação pode progredir para uma conjuntivite alérgica, com possibilidade de gerar até uma lesão na córnea.

Como visto os custos incorridos no uso dessas espumas expansíveis, na forma de aerossol, são relativamente altos. O pior é que tais custos não são acompanhados de quaisquer

benefícios. Assim, não existem justificativas que falem a favor da permissão da comercialização dos produtos elaborados para uso exclusivo em festividades, como as festas de carnaval. Obviamente que a utilização de determinadas espumas, como as de poliuretano, com ampla aplicação na indústria e construção civil, devem ficar excluídas da proibição em tela.

Cumprе ressaltar, por oportuno que a proibição de que trata o presente projeto já foi adotada em diversos municípios brasileiros que se adiantaram à atuação preventiva da União no sentido de buscar a proteção da saúde de seus municípios. A ideia do presente projeto é difundir tal proibição e torná-la aplicável em todo o território nacional, como forma de dar tratamento isonômico à matéria.

Não obstante os riscos à saúde inerentes às espumas expansíveis utilizadas em atividades de lazer e festividades, há um outro uso que pode ser coibido com a proibição em tela. Os veículos de comunicação do país noticiaram recentemente que criminosos estavam utilizando as espumas de carnaval como instrumento para a realização de furtos e roubos. Os bandidos lançavam a espuma nos olhos da vítima que tinha seus pertences furtados enquanto tentavam se livrar da cegueira momentânea.

Assim, tendo em vista a ausência de benefícios e presença de elevados riscos no uso dos produtos citados, conclamo meus pares no sentido da aprovação da matéria.”

A comercialização das chamadas “espumas de carnaval” ou “neve artificial” na forma de aerossol foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 77, de 14 de novembro de 2007.

Conforme informa o Dr. Aldem Johnston Barbosa, em artigo intitulado “Da vedação sanitária ao comércio das chamadas “espuminhas de carnaval””¹, quando provocada pela Vigilância Sanitária do Recife, a Gerência Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA elaborou parecer técnico sobre a segurança desses aerossóis, atestando sua periculosidade e, assim, contradizendo decisão da própria Diretoria Colegiada do órgão:

¹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7364, pesquisado em 27 de fevereiro de 2019.

“No aludido parecer (encaminhado pelo Ofício nº 0948/2009/GGTOXANVISA datado de 15/07/2009) a Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA, ao analisar as chamadas “espuminhas de carnaval”, opinou no sentido de que ...

“... sob o aspecto toxicológico, a relação risco-benefício revela-se francamente desfavorável a este tipo de produto. Há diversos relatos de reações e efeitos toxicológicos adversos da referida espuma sobre os olhos e pele de adultos e crianças expostas. Um trabalho publicado descreve o potencial de risco desses produtos, inclusive correlacionando com as substâncias mais empregadas em suas formulações. Cabe igualmente destacar as análises realizadas em duas marcas de espumas de carnaval em fevereiro de 2007 pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (FIOCRUZ), cujo resultado dos laudos foi considerado ‘insatisfatório’, para ambas. O analista responsável pelos laudos cita fatores de risco, como a ausência de composição, ausência de informação clara alertando para os perigos do produto e orientações quanto aos primeiros-socorros em caso de intoxicação, ou mesmo, o que é ainda pior, rotulagem inadequada, como as frases ‘produto inofensivo’ e ‘este produto não causa irritação ocular ou dérmica’, o que pode levar o usuário a subestimar seu risco à saúde.

(...)

Concluindo, esta Gerência Geral de Toxicologia entende que este tipo de produto não deveria ser comercializado em território nacional e que, na eventualidade de se encontrar alguma relevância para o produto, que o mesmo se submetesse à avaliação toxicológica, segundo os protocolos internacionalmente aceitos (OECD, EPA, IBAMA, INCQS, entre outros)”.

O uso das tais espumas de carnaval é preocupação recorrente entre os especialistas do campo da Alergia. É consensual entre os pesquisadores da área o reconhecimento do potencial alergênico, em níveis tópico e sistêmico, dos gases propelentes utilizados nas espumas festivas aerossóis, sobretudo se expostos diretamente ao tecido epitelial ao sol. Não à toa o próprio fabricante alerta para os riscos de exposição ao produto:

“CUIDADOS

Agite bem antes de cada aplicação. Não exponha à temperatura superior a 50°C. Não perfure a embalagem vazia. Não jogue no fogo ou incinerador. Mantenha longe do fogo e de superfície aquecidas. Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque bem as mãos. Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância.

PRECAUÇÕES

"CUIDADO! Perigosa sua ingestão". Não inale. Este artigo para festas quando usado por menores de 03 anos, deve sempre ter a supervisão de um adulto, por conter partes pequenas que podem ser engolidas." Guardar para eventuais consultas". Em caso de ingestão não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Informações Toxicológicas (CIT/RS 0800 721 3000) ou o médico levando o rótulo do produto.

O FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELO MAU USO OU FORMA INCORRETA DE UTILIZAÇÃO DESTE PRODUTO.”

COMPOSIÇÃO

Água desmineralizada, inibidores de corrosão, essência, dietanolamida de ácido graxo de coco, polímero acrílico, conservante e gás propelente.”² (Grifos nossos).

Ainda que as orientações do fabricante deem alguma ideia da periculosidade do produto, o que elas não explicitam, tampouco se encontra no centro das preocupações dos alergistas, é o elevado potencial inflamável das espumas recreativas aerossóis. Estas, quando expostas ao fogo ou outras fontes de calor extremo, se em contato com a pele, tendem a produzir queimaduras extensas, profundas e muito graves.

Cumprе reiterar, como destacou o deputado Júlio Campos, que são as crianças as principais usuárias das espumas aerossóis, justamente um público consumidor vulnerável, incapaz de identificar ou mensurar riscos e de conter seus próprios impulsos. Contando com a completa ignorância dos pais sobre os riscos da “neve artificial”, as crianças fazem do produto sua maior alegria de carnaval. Usam-na em abundância durante os festejos, sem quaisquer cuidados com olhos, boca e outras mucosas. É comum as crianças lambuzarem todo o corpo com essas espumas e assim permanecerem por horas, sem que elas próprias ou seus responsáveis saibam o risco a que estão expostas.

Considerando o exposto, e cientes que os benefícios produzidos pelo uso dos aerossóis de espuma recreativa de modo algum compensam seus riscos, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

² Fonte: <http://www.baston.com.br/produtos/detalhe/11/espuma-de-carnaval>, pesquisado em 27 de fevereiro de 2019.

